



Prefeitura Municipal de Conchas

Paço Municipal Pref. Anivaldo Lopes - CNPJ: 46.634.119/0001-17
Rua Minas Gerais, 707, Centro, Conchas / SP – CEP 18570-047
Telefone (14) 3845-8011 – www.conchas.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 365 - DE 02 DE DEZEMBRO DE 2025

**“DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARREIRA E
REMUNERAÇÃO DOS EMPREGADOS PÚBLICOS DO
PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE CONCHAS DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O Prefeito Municipal de Conchas, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I Da Lei

Art. 1º Esta Lei disciplina a estrutura e organiza o Plano de Carreira e Remuneração dos Empregados Públicos do Poder Executivo do Município de Conchas, nos termos das seguintes disposições legais:

- I - Constituição Federal Brasileira de 1988;
- II - Decreto Lei nº 5.452, de 1943 Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e suas alterações;
- III - Lei Orgânica do Município de Conchas;

Art. 2º O Regime Jurídico instituído pelo Município de Conchas para seus servidores é o celetista, regido por esta Lei e pelas disposições constitucionais pertinentes à Administração Pública.

Art. 3º A composição e a forma da remuneração dos agentes públicos do Quadro de Pessoal do Executivo passam a ser as constantes desta Lei Complementar.

Seção II Dos Objetivos

Art. 4º Constitui objetivo do Plano de Carreira e Remuneração dos Empregados Públicos do Poder Executivo do Município de Conchas:



Prefeitura Municipal de Conchas

Paço Municipal Pref. Anivaldo Lopes - CNPJ: 46.634.119/0001-17

Rua Minas Gerais, 707, Centro, Conchas / SP – CEP 18570-047

Telefone (14) 3845-8011 – www.conchas.sp.gov.br

I - regulamentar a relação funcional deste quadro no âmbito da administração pública municipal;

II - estabelecer normas que definem e regulamentam as condições e o processo de movimentação da carreira, pelo método da progressão funcional e a correspondente evolução da remuneração;

III - promover a valorização do servidor público municipal;

VI - promover a melhoria da qualidade de serviço e atendimento prestado aos municípios.

Seção III Dos Conceitos Básicos

Art. 5º Para os fins desta Lei considera-se:

I - Empregado Público: o agente público legalmente investido em cargo público com vínculo e regime de trabalho regido por esta lei, mediante remuneração paga pelos cofres públicos.

II - Emprego Público: conjunto de atribuições e responsabilidades legalmente previstas cometidas a um empregado público, criado por lei, em número certo, com denominação própria e vencimento pago pelos cofres públicos municipais, podendo ser:

a) efetivo, cujo provimento dependente de prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos; ou,

b) em comissão, destinado exclusivamente às atribuições de direção, chefia e assessoramento, com características de livre nomeação e exoneração.

III - Adicional: vantagem pecuniária que a Administração Pública Municipal concede ao servidor em razão do tempo de exercício ou em face da natureza peculiar da função, agregando-se à remuneração;

IV - Administração: cada órgão ou entidade onde estiver lotado o cargo do servidor;

X - Áreas de atividade: centros de serviços especializados que compõem as unidades administrativas da Administração Direta;

VI - Atividades e operações insalubres: serviços que, por sua própria natureza, condições ou métodos de trabalho, expõem direta e permanentemente os servidores a agentes físicos, químicos ou biológicos nocivos à saúde, em razão da natureza e da intensidade dos mesmos agentes e do tempo de exposição aos seus efeitos;

VII - Carreira: o conjunto de cargos, do menor para o maior nível de classe, de maneira ascendente, pertencentes ao quadro único dos servidores públicos da Administração Direta Municipal;

VIII - Classe: o conjunto de cargos de mesma complexidade elou especificações exigidas, de igual padrão de vencimentos;

IX - Demissão: ato de penalização pelo qual o servidor público é dispensado de suas funções, sendo desligado do quadro a que pertence;

X - Exercício: efetivo desempenho das atribuições do cargo ou função;



Prefeitura Municipal de Conchas

Paço Municipal Pref. Anivaldo Lopes - CNPJ: 46.634.119/0001-17

Rua Minas Gerais, 707, Centro, Conchas / SP – CEP 18570-047

Telefone (14) 3845-8011 – www.conchas.sp.gov.br

XI - Exoneração: desligamento do servidor do cargo que ocupa ou função que desempenha;

XII - Falta Abonada: são consideradas as ausências do servidor ao serviço sem prejuízo de seus vencimentos e ou remuneração;

XIII - Falta justificada: é aquela em que o servidor se ausenta do serviço para acompanhar cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou irmã, para tratamento de saúde em outras cidades e ou internação desde que comprovada, com o desconto do dia de trabalho;

XIV - Falta injustificada: são aquelas que ocorrem, com desconto do dia de trabalho e do descanso semanal remunerado;

XV - Gratificação: constitui recompensa, de caráter transitório, pelo desempenho de serviços comuns em condições anormais ou adversas ou retribuição em face de condições pessoais ou situações onerosas do servidor,

XVI - Licença: afastamento autorizado do cargo, durante certo período, fixado ou determinado na autorização com ou sem direito a perceber o pagamento da remuneração;

XVII - Lotação: número certo de servidores que podem ser classificados num órgão ou numa unidade administrativa;

XVIII - Nomeação: ato pelo qual a Administração Pública Municipal faz a designação da pessoa para que seja provida no exercício do cargo ou função pública;

XIX - Órgãos: centros de serviços complexos, formados por diversas unidades administrativas; responsáveis pelo exercício de funções típicas da Administração Direta;

XX - Posse: ato pelo qual o servidor assume o cargo para o qual foi nomeado;

XXI - Progressão funcional: movimentação do servidor investido em cargo de provimento efetivo para nível superior da respectiva Classe na Tabela de Vencimentos;

XXII - Promoção: ato pelo qual o servidor investido em cargo de provimento efetivo é elevado ao nível funcional imediatamente superior, dentro da respectiva Classe;

XXIII - Proventos: remuneração paga ao servidor municipal aposentado ou em disponibilidade;

XXIV - Quadro: conjunto de carreiras, cargos isolados e funções gratificadas de um mesmo serviço) órgão ou Poder;

XXV - Registro de frequência: procedimento pelo qual fica assinalado o comparecimento do servidor ao serviço; o horário de chegada e de saída ao trabalho, bem como de eventuais afastamentos no horário de expediente para resolver assunto de interesse próprio;

XXVI - Vencimentos: valor mensal pago ao servidor correspondente à remuneração do cargo mais vantagens pecuniárias;

XXVII - Serviço Extraordinário: serviço cujo tempo de prestação, no dia, excede à carga horária normal de trabalho definida para o cargo;

XXVIII - Serviço Noturno: prestação de serviço entre as 22:00 (vinte e duas) horas de um dia às 05:00 (cinco) horas do dia imediato,

XXIX - Servidor Efetivo: é o ocupante de cargo cuja investidura dependa de concurso público;



Prefeitura Municipal de Conchas

Paço Municipal Pref. Anivaldo Lopes - CNPJ: 46.634.119/0001-17
Rua Minas Gerais, 707, Centro, Conchas / SP – CEP 18570-047
Telefone (14) 3845-8011 – www.conchas.sp.gov.br

XXX - Servidor comissionado ou em comissão: é ocupante de cargo de livre nomeação e exoneração;

XXXI - Função de confiança: encargo de direção, chefia e assessoramento atribuído a servidor ocupante de cargo efetivo, sendo adição de atribuições ou responsabilidades, além daquelas que lhe são determinadas normalmente pelo exercício do cargo que ocupa.

XXXII - Vacância: declaração oficial de que o cargo se encontra vago, a fim de que seja provido um novo titular;

XXXIII - Vantagens pecuniárias: acréscimos aos vencimentos constituídos em caráter definitivo, a título de adicional} ou em caráter transitório, a título de gratificação e indenização;

XXXIV - Vencimento: retribuição pecuniária mensal, fixada em lei, paga ao servidor em efetivo exercício do cargo ou função pública, correspondente ao nível em que o servidor estiver posicionado na tabela de vencimentos respectiva.

Art. 6º Os cargos públicos, acessíveis a todos os brasileiros, são criados por lei com denominação própria e vencimento pago pelos cofres públicos para provimento em caráter efetivo ou em comissão.

§1º As atribuições de cada cargo serão definidas em regulamento, vedada a atribuição de encargos ou serviços diversos dos inerentes ao seu cargo, ressalvada a hipótese de readaptação.

§2º Não haverá critérios discriminatórios para efeito de concessão de quaisquer vantagens, para a admissão de pessoal, exercício de funções, por motivo de sexo, idade, cor ou estado civil.

§3º Os cargos são considerados de carreira ou isolados.

§4º As atribuições do cargo podem ser exercidas por quaisquer integrantes de uma mesma carreira.

§5º Não haverá equivalência entre as diferentes carreiras quanto às suas atribuições funcionais.

Art. 7º O servidor público exercerá as atribuições do cargo público em que for provido, exceto quando designado para exercer cargo comissionado, função gratificada ou para integrar comissão ou grupo de trabalho, na forma da lei.

Art. 8º É proibida a prestação de serviços gratuitos, salvo os casos previstos em lei.

Art. 9º Vinculam-se a esta Lei, os Empregados Públicos do Poder Executivo do Município de Conchas não regidos pela Lei Complementar nº 246, de 27 de abril de 2015, que instituiu Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação Básica.

Art. 10 São requisitos básicos para investidura em cargo público:

I - a nacionalidade brasileira;



Prefeitura Municipal de Conchas

Paço Municipal Pref. Anivaldo Lopes - CNPJ: 46.634.119/0001-17

Rua Minas Gerais, 707, Centro, Conchas / SP – CEP 18570-047

Telefone (14) 3845-8011 – www.conchas.sp.gov.br

II - o gozo dos direitos políticos;

III - a quitação com as obrigações militares e eleitorais;

IV - o nível de escolaridade e qualificação exigido para o exercício do cargo;

V - a idade mínima de 18 (dezoito) anos;

VI - aptidão física e mental.

§1º Somente poderá ser investido em cargo público quem atender às condições especiais, prescritas em lei ou decreto, para determinados cargos.

§2º Às pessoas portadoras de deficiência é assegurado o direito de se inscrever em concurso público para provimento de cargo cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que são portadoras, nos termos de lei específica, reservando cota de 5% (cinco) por cento das vagas oferecidas no Edital de concurso público.

§3º Caso o servidor omita doenças crônicas não informadas ao médico de trabalho no ato de admissão será realizada reavaliação médica e constando a omissão do servidor será reprovado no exame médico e será desligado do quadro de funcionários no período do estágio probatório, garantida a ampla defesa, por meio de processo administrativo disciplinar.

Art. 11 A investidura em cargo público de provimento efetivo depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei e ocorrerão com a posse, ressalvadas as nomeações para cargo de provimento em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração.

Art. 12 São formas de provimento de cargo público:

I - nomeação com respectiva posse se for o caso;

II - promoção;

III - readaptação;

IV - reintegração;

V - recondução;

VI - transferência;

VII - disponibilidade e aproveitamento;

IX - remoção;

X - substituição.

Seção IV

Da Nomeação

Art. 13 A nomeação far-se-á:

I - em caráter efetivo, quando se tratar de cargo isolado de provimento efetivo ou de carreira;

II - em comissão, inclusive na condição de interino, para cargos de confiança vagos;

III - em caráter temporário.



Prefeitura Municipal de Conchas

Paço Municipal Pref. Anivaldo Lopes - CNPJ: 46.634.119/0001-17
Rua Minas Gerais, 707, Centro, Conchas / SP – CEP 18570-047
Telefone (14) 3845-8011 – www.conchas.sp.gov.br

Parágrafo Único. O servidor ocupante de cargo em comissão poderá ser nomeado para exercer, interinamente, outro cargo de confiança, sem prejuízo das atribuições do cargo que ocupa, hipótese em que deverá optar pela remuneração de um deles durante o período da interinidade.

Seção V Do Concurso Público

Art. 14 O concurso será de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo, na forma prevista em lei.

Art. 15 O concurso público terá validade de até 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período.

§1º O prazo de validade do concurso e as condições de sua realização serão fixados em edital, que será publicado no site oficial da Prefeitura Municipal de Conchas e/ou Diário Oficial do Município.

§2º Não se abrirá novo concurso enquanto houver candidato aprovado em concurso anterior com prazo de validade não expirado, salvo se o número de candidatos habilitados para nomeação for inferior às necessidades da Administração ou se convocados não comparecerem para tomar posse.

Seção VI Da Posse e Exercício

Art. 16 A posse dar-se-á pela assinatura do respectivo termo, no qual deverão constar as atribuições, os deveres, as responsabilidades e os direitos inerentes ao cargo ocupado, que não poderão ser alterados unilateralmente, por qualquer das partes, ressalvados os atos de ofício previstos em lei.

§1º A posse ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias contados da publicação do ato de convocação, conforme previsão em Edital, prorrogável a requerimento do interessado por mais 30 (trinta) dias em caso de doença comprovada.

§2º Só haverá posse nos casos de provimento de cargo por nomeação em caráter efetivo, salvo os casos previstos em lei.

§3º Será tornado sem efeito o provimento, por ato do Chefe do Poder Executivo, se a posse não ocorrer no prazo previsto no §1º deste artigo.

§4º O servidor efetivo que for nomeado em cargo de comissão ou função em confiança terá suas vantagens pecuniárias calculadas sobre os vencimentos deste, salvo se optar pelos vencimentos do cargo efetivo.

§5º Na hipótese do parágrafo anterior, o servidor efetivo que conte com, pelo menos, 5 (cinco) anos de efetivo exercício no cargo em comissão ou em função de confiança, mesmo



Prefeitura Municipal de Conchas

Paço Municipal Pref. Anivaldo Lopes - CNPJ: 46.634.119/0001-17

Rua Minas Gerais, 707, Centro, Conchas / SP – CEP 18570-047

Telefone (14) 3845-8011 – www.conchas.sp.gov.br

que interrupta, incorporará aos seus vencimentos a diferença entre estes e os do cargo em comissão ou da função de confiança.

Art.17 Para que haja posse a pessoa nomeada deverá apresentar:

I - declaração dos bens, com indicação das respectivas fontes de renda;

II - declaração de que não exerce outro cargo ou emprego público cuja acumulação seja legalmente vedada, acompanhada, quando for o caso, de prova de que requereu desinvestidura de cargo ou emprego anterior;

III - atestado de saúde ocupacional considerado apto, expedido por Médico do Trabalho designado pela Prefeitura, exceto no caso de nomeação de servidor público do Município de Conchas para cargo de provimento em comissão.

Art. 18 Exercício é o efetivo desempenho das atribuições do cargo público ou da função de confiança.

§1º É de 10 (dez) dias o prazo para o servidor nomeado em cargo público entrar em exercícios contados da data da posse ou nomeação, conforme o caso.

§2º servidor será exonerado do cargo ou será tornado sem efeito o ato de sua designação para função de confiança, se não entrar em exercício nos prazos previstos neste artigo.

§3º O início do exercício de função de confiança coincidirá com a data de publicação do ato de designação, salvo quando o servidor estiver em licença ou afastado por qualquer outro motivo legal, hipótese em que recairá no primeiro dia útil após o término do impedimento, que não poderá exceder a 30 (trinta) dias da publicação.

Art. 19 O início, a suspensão, a interrupção e o reinício do exercício serão registrados no assentamento individual do servidor.

Parágrafo Único. Ao entrar em exercício, o servidor apresentará ao órgão competente os elementos necessários ao seu assentamento individual.

Art. 20 A promoção não interrompe o tempo de exercício, que é contado no novo posicionamento na carreira a partir da data de publicação do ato que promover o servidor.

Art. 21 O servidor terá exercício no órgão em que for lotado.

Parágrafo Único. Servidor de quaisquer órgãos da Administração Pública Municipal poderá ser convocado, mediante ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, para ter exercício no Gabinete do Prefeito, nas Secretarias Municipais, na Procuradoria-Geral do Município, em Autarquias ou Fundações Municipais, mantendo a lotação de origem.

Art. 22 O exercício de cargo em comissão exige dedicação integral, estando o servidor sujeito à prestação de serviço fora do horário normal de expediente, inclusive mediante convocação, sem direito a remuneração extra.



Prefeitura Municipal de Conchas

Paço Municipal Pref. Anivaldo Lopes - CNPJ: 46.634.119/0001-17
Rua Minas Gerais, 707, Centro, Conchas / SP – CEP 18570-047
Telefone (14) 3845-8011 – www.conchas.sp.gov.br

Seção VII Do Estágio Probatório

Art. 23 Ao entrar em exercício, o servidor nomeado para cargo de provimento efetivo ficará sujeito a estágio probatório por período de 3 (três) anos de trabalho efetivo e ininterruptos durante o qual a sua aptidão e capacidade serão objeto de avaliação para o desempenho do cargo, observados os seguintes fatores:

- I - assiduidade;
- II - disciplina;
- III - capacidade de iniciativa;
- IV - produtividade;
- V - responsabilidade.

§1º Antes de findo o período do estágio probatório, será submetida à homologação da autoridade competente a avaliação do desempenho do servidor efetuada pela Comissão Especial de Avaliação de Desempenho, instituída pela Administração Pública para essa finalidade, sem prejuízo da continuidade de apuração dos fatores enumerados nos incisos I a V deste artigo.

§2º O servidor não aprovado no estágio probatório será exonerado ou, se estável, reconduzido ao cargo anteriormente ocupado.

§3º Ao servidor em estágio probatório somente poderão ser concedidas as licenças e os afastamentos previstos na legislação previdenciária, assim como no afastamento para participar de curso de formação decorrente de aprovação em concurso para outro cargo na Administração Pública Municipal.

§4º O estágio probatório ficará suspenso nos casos do parágrafo anterior.

§5º A avaliação do servidor em estágio probatório seguirá o seguinte procedimento:

I - Sem prejuízo da remessa periódica do boletim de merecimento à comissão especial de desempenho, o encarregado da repartição ou serviço em que sirva o funcionário sujeito ao estágio probatório, seis meses antes da terminação deste, informará reservadamente à referida comissão sobre o funcionário, tendo em vista os requisitos enumerados nos itens, I a V do caput deste aligo.

II - Em seguida, a comissão especial de desempenho formulará parecer escrito, opinando sobre o merecimento do estagiário em relação a cada um dos requisitos e concluindo a favor ou contra a confirmação.

III - Desse parecer, se contrário à confirmação, será dada vista e o estagiário pelo prazo de 5 (cinco) dias,

IV - Julgando o parecer e a defesa, a comissão especial de desempenho, se considerar aconselhável a exoneração do funcionário, encaminhará ao Prefeito o respectivo decreto.

V - Se o despacho do encarregado for favorável à permanência do funcionário, a confirmação não dependerá de qualquer novo ato.

VI - A apuração dos requisitos de que trata este artigo deverá processar-se de modo que a exoneração do funcionário possa ser feita antes de findo o período de estágio.



Prefeitura Municipal de Conchas

Paço Municipal Pref. Anivaldo Lopes - CNPJ: 46.634.119/0001-17
Rua Minas Gerais, 707, Centro, Conchas / SP – CEP 18570-047
Telefone (14) 3845-8011 – www.conchas.sp.gov.br

§6º Ficam dispensados do estágio probatório os servidores que, ao serem nomeados para o cargo de provimento efetivo, já tenham cumprido, no mínimo e imediatamente anteriores ao ato de nomeação, três anos consecutivos serviço público municipal, na mesma função.

Art. 24 O servidor habilitado em concurso público e empossado em cargo de provimento efetivo adquirirá estabilidade no serviço público ao completar 3 (três) anos de efetivo exercício.

Art. 25 O servidor estável só perderá o cargo em virtude de sentença judicial transitada em julgado ou de processo administrativo.

Seção VIII Da Atividade Profissional

Subseção I Do Horário e Comparecimento ao Serviço

Art. 26 A carga horária normal do trabalho do servidor é aquela inerente ao cargo ocupado, garantindo a concessão de no mínimo 01 (uma) hora diária de intervalo nas jornadas cuja duração exceda 06 (seis) horas, cumpridas em dias e horários próprios, exceto para as funções disciplinadas em Lei Federal.

§1º O descanso semanal remunerado será concedido preferencialmente aos domingos.

§2º O disposto neste artigo não se aplica às hipóteses de adoção de regime de compensação de 12x36 (doze horas de trabalho por 36 de descanso), ou outro definido em regulamento, em qualquer caso respeitando o limite semanal de 44 (quarenta e quatro) horas.

§3º Fica a cargo da administração a montagem das escadas de trabalho no qual deverá o funcionário trabalhar conforme a necessidade e características de suas Secretarias Municipais, respeitando o limite de 44 (quarenta e quatro) horas, garantindo uma folga mensal aos domingos.

Art. 27 O servidor incapacitado de comparecer ao serviço por motivo de saúde comunicará o fato à chefia imediata, para que seja informado à área de recursos humanos, devendo se submeter à inspeção médica.

Parágrafo único. A impossibilidade de comparecer ao serviço será comprovada pelo servidor através de atestado médico, para efeito de concessão de licença.

Art. 28 Poderá ser alterado o horário de expediente de órgão, unidade administrativa, área de atividade ou de servidor, a critério do Chefe do Poder Executivo Municipal, para atender à natureza específica de serviço a ser prestado ou em face de circunstâncias especiais, observado o cumprimento da jornada normal de trabalho.



Prefeitura Municipal de Conchas

Paço Municipal Pref. Anivaldo Lopes - CNPJ: 46.634.119/0001-17

Rua Minas Gerais, 707, Centro, Conchas / SP – CEP 18570-047

Telefone (14) 3845-8011 – www.conchas.sp.gov.br

Subseção II Do Serviço Extraordinário

Art. 29 Poderá ocorrer prestação de serviço extraordinário:

§1º Por expressa autorização do Chefe do Poder Executivo, mediante solicitação da chefia de unidade administrativa interessada, através do respectivo Secretário Municipal ou autoridade equivalente.

§2º Somente haverá prestação de serviço extraordinário para atender a situações excepcionais e temporárias.

§3º O serviço extraordinário dos servidores efetivos, será remunerado com acréscimo de até 50% (cinquenta por cento) em relação à hora normal de trabalho.

§4º O serviço extraordinário realizado nas folgas e feriados será remunerado com adicional de 100% (cem por cento), assim como as jornadas especiais de compensação de doze horas de trabalho por trinta e seis horas de descanso e similares.

§5º Somente será permitido serviço extraordinário para atender a situações excepcionais e temporárias, respeitando o limite máximo diário de 2 (duas) horas por jornada.

Subseção III Da Promoção

Art. 30 Promoção é a passagem do servidor efetivo de um determinado grau para o imediatamente superior da mesma carreira.

Subseção IV Da Readaptação

Art. 31 Readaptação é a investidura do servidor em cargo de atribuições e responsabilidades compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental verificada em inspeção médica.

§1º A readaptação será efetivada em cargo de atribuições afins, respeitada a habilitação exigida, nível de escolaridade e equivalência de vencimentos e, na hipótese de inexistência de cargo vago, o servidor exercerá suas atribuições como excedente, até a ocorrência de vaga.

§2º Se julgado incapaz para o serviço público, poderá o readaptando ser aposentado.

Subseção V Da Reversão

Art. 32 Reversão é o retorno à atividade de servidor aposentado por invalidez, quando, por junta médica oficial, forem declarados insubsistentes os motivos da aposentadoria.



Prefeitura Municipal de Conchas

Paço Municipal Pref. Anivaldo Lopes - CNPJ: 46.634.119/0001-17

Rua Minas Gerais, 707, Centro, Conchas / SP – CEP 18570-047

Telefone (14) 3845-8011 – www.conchas.sp.gov.br

Art. 33 A reversão far-se-á no mesmo cargo ou no cargo resultante de sua transformação.

Parágrafo Único. Encontrando-se provido o cargo, o servidor exercerá suas atribuições como excedente, até a ocorrência de vaga.

Art. 34 Não poderá reverter o aposentado que já tiver completado 75 (setenta e cinco) anos de idade.

Subseção VI Da Reintegração

Art. 35 A reintegração é a reinvestidura do servidor estável no cargo anteriormente ocupado, ou no cargo resultante de sua transformação, quando invalidada a sua demissão por decisão administrativa ou judicial, com resarcimento de todas as vantagens.

§1º Na hipótese de o cargo ter sido extinto, o servidor ficará em disponibilidade, observado o disposto nos artigos 37 e 38.

§2º Encontrando-se provido o cargo, o seu eventual ocupante será reconduzido ao cargo de origem, sem direito à indenização ou aproveitado em outro cargo, ou, ainda, posto em disponibilidade.

Subseção VII Da Disponibilidade e Aproveitamento

Art. 36 O retorno à atividade de servidor em disponibilidade far-se-á mediante aproveitamento obrigatório em cargo de atribuições e vencimentos compatíveis com o anteriormente ocupado.

Art. 37 A Secretaria competente determinará o imediato aproveitamento de servidor em disponibilidade em vaga que vier a ocorrer nos órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal.

Parágrafo Único. O servidor posto em disponibilidade poderá ser mantido sob responsabilidade do órgão gerenciador do Sistema de Pessoal, até o seu adequado aproveitamento em outro órgão ou entidade.

Art. 38 Será tornado sem efeito o aproveitamento e cassada a disponibilidade se o servidor não entrar em exercício no prazo legal, salvo doença comprovada por junta médica oficial.

Subseção VIII Da Transferência



Prefeitura Municipal de Conchas

Paço Municipal Pref. Anivaldo Lopes - CNPJ: 46.634.119/0001-17

Rua Minas Gerais, 707, Centro, Conchas / SP – CEP 18570-047

Telefone (14) 3845-8011 – www.conchas.sp.gov.br

Art. 39 Transferência é a passagem do servidor estável para cargo idêntico localizado em outra repartição do Executivo, inclusive da Administração Indireta.

§1º A transferência ocorrerá de ofício ou a pedido do servidor, atendido o interesse do serviço, mediante o preenchimento de vaga.

§2º Será admitida a transferência de servidor ocupante de cargo de quadro em extinção para igual situação em quadro de outro órgão ou entidade.

Subseção XIX Da Substituição

Art. 40 Os servidores investidos em função de confiança ou cargo em comissão, nos seus impedimentos legais e temporários, poderão ser substituídos pelo servidor municipal indicado por seu superior hierárquico.

§1º O substituto poderá optar pelos vencimentos de seu cargo ou pelo correspondente ao cargo ou função que irá ocupar.

§2º Caso o servidor tenha optado pelos vencimentos relativos à função de confiança ou comissão, esses serão pagos proporcionalmente ao período em que ocorrer a substituição.

§3º Durante o período da substituição, o servidor exercerá apenas as atribuições da função de confiança ou cargo em comissão.

Subseção X Da Remoção

Art. 41 Remoção é o ato pelo qual, dentro do mesmo quadro, se desloca ou se afasta o servidor de uma área de atividade ou unidade administrativa ou de um órgão para outro.

§1º A remoção poderá ocorrer:

I - a pedido, desde que respeitada a conveniência administrativa e a lotação de destino;

II - de ofício, por necessidade da administração;

III - por permuta, precedida de requerimento dos servidores interessados, de cargos idênticos e que não estejam em processo de readaptação.

§2º A escolha do servidor a ser removido de ofício recairá de preferência sobre:

I - o que manifestar interesse na remoção;

II - o de residência mais próxima e de fácil acesso à unidade administrativa para onde haverá a remoção;

III - o de menor tempo de serviço;

IV - o menos idoso.

§3º A remoção de ofício dependerá da oportunidade, necessidade, conveniência e interesse público.



Prefeitura Municipal de Conchas

Paço Municipal Pref. Anivaldo Lopes - CNPJ: 46.634.119/0001-17
Rua Minas Gerais, 707, Centro, Conchas / SP – CEP 18570-047
Telefone (14) 3845-8011 – www.conchas.sp.gov.br

§4º Poderá haver remoção a pedido, para outra área de atividade, por motivo de saúde do servidor.

CAPÍTULO II DA CARREIRA

Seção I Princípios Básicos

Art. 42 A carreira dos servidores públicos municipais tem como princípios básicos:

- I - profissionalização, que pressupõe vocação e dedicação ao serviço e qualificação profissional;
- II - valorização do desempenho, da qualificação e do conhecimento e;
- III - melhoria da qualidade de prestação de serviço e de atendimento aos munícipes.

Seção II Do Enquadramento

Art. 43 O enquadramento será feito pela movimentação vertical e horizontal, da classe de servidores de carreira, considerado níveis e faixas, de acordo com o Anexo I, integrante desta Lei.

§1º Todos os integrantes da carreira de servidores serão enquadrados em seus níveis e faixas, aplicando-se os critérios estabelecidos para a progressão funcional sobre o seu respectivo salário base.

§2º Quando o enquadramento não coincidir com o valor do salário-base, o funcionário fará jus ao salário imediatamente superior ao que estiver recebendo.

§3º Os atos complementares, necessários para enquadramento, serão regulamentados pela autoridade competente, considerando o Anexo I, integrante desta Lei.

§4º Deve haver intervalo de 03 (três) anos entre progressões.

Ar. 44 A remuneração dos servidores será fixada de acordo com a jornada prevista no artigo 26 desta lei, na conformidade dos horários.

Art. 45 A remuneração dos servidores será constituída de piso salarial ou salário-base considerando:

- I - o valor referência do emprego ou cargo;
- II - as vantagens pecuniárias.



Prefeitura Municipal de Conchas

Paço Municipal Pref. Anivaldo Lopes - CNPJ: 46.634.119/0001-17

Rua Minas Gerais, 707, Centro, Conchas / SP – CEP 18570-047

Telefone (14) 3845-8011 – www.conchas.sp.gov.br

Art. 46 Os servidores terão seus vencimentos revistos anualmente de acordo com o índice inflacionário previsto de acordo com os índices federais de inflação.

Art. 47 O ingresso em empregos da Carreira dos Servidores Municipais de Conchas, dar-se-á no nível 1, considerado admissão, conforme o Anexo I integrante desta Lei.

Seção III Da Escala de Vencimentos

Art. 48 Os integrantes do Quadro de Servidores Municipais de Conchas terão seus vencimentos fixados nas Escala de Vencimentos, constantes no Anexo I integrante desta Lei.

§1º As faixas de referências representam o posicionamento conforme a remuneração inerente ao cargo.

§2º Os níveis representam a progressão funcional, via não acadêmica, em um intervalo de tempo.

§3º A admissão corresponde ao vencimento inicial da classe, no nível I, e os demais à progressão funcional.

Seção IV Da Progressão Funcional

Art. 49 A progressão funcional é a passagem do integrante da carreira de servidores públicos do Município de Conchas de nível, nos termos do Anexo I integrante desta Lei, de remuneração superior à que recebe, mediante a avaliação de sua progressão e indicadores de crescimento de suas competências profissionais.

Art. 50 A progressão funcional processar-se-á nas seguintes modalidades:

I - pela via acadêmica, considerando os títulos acadêmicos ou habilitação em curso de nível superior ou pós-graduação, quando ocorrerá a partir de pagamento do respectivo adicional por titulação, e;

II - pela via não acadêmica, considerando a avaliação do desempenho, quando ocorrerá a mudança de nível,

§1º Via acadêmica é a progressão funcional com base na titulação ou habilitação do servidor públicos.

§2º Via não acadêmica é a progressão funcional com base na avaliação do desempenho do profissional.

§3º Os títulos acadêmicos serão utilizados na progressão via acadêmica apenas uma vez.

§4º A mudança, de um nível para outro, terá o interstício de 03 (três) anos, desde que o empregado atinja a pontuação mínima exigida na avaliação de desempenho do período.



Prefeitura Municipal de Conchas

Paço Municipal Pref. Anivaldo Lopes - CNPJ: 46.634.119/0001-17
Rua Minas Gerais, 707, Centro, Conchas / SP – CEP 18570-047
Telefone (14) 3845-8011 – www.conchas.sp.gov.br

§5º A mudança de um nível para outro corresponderá ao aumento de 05% (cinco por cento) na remuneração para os integrantes do quadro de servidores municipais.

Art. 51 A progressão via acadêmica se dará considerando níveis de titulação, na seguinte proporção, mediante pagamento de percentual sobre a remuneração de acordo com a titulação:

- I - 10% (dez por cento) de ensino médio ou inferior para graduação, desde que não seja requisito de investidura do cargo;
- II - 10% (dez por cento) de graduação para especialização ou pós-graduação;
- III - 20% (vinte por cento) de graduação ou especialização para mestrado e;
- IV - 20% (vinte por cento) de mestrado para doutorado.

Art. 52 A progressão funcional por via acadêmica se dará, em qualquer tempo, com a apresentação de documentação referente aos títulos de:

- I - curso de graduação, para os cargos que exigem nível médio ou inferior e desde que não seja requisito de investidura do cargo;
- II - curso de pós-graduação, em nível de especialização lato-sensu, de 360 (trezentos e sessenta) horas, no mínimo;
- III - curso de pós-graduação stricto-sensu, mestrado e/ou doutorado.

Parágrafo único. São considerados documentos de titulação acadêmica os Diplomas e certificados expedidos como prova de conclusão de cursos de Educação Superior reconhecidos pelo MEC.

Art. 53 Não haverá progressão na faixa, mais de uma vez, na mesma titularidade acadêmica.

Art. 54 A progressão funcional, pela via não acadêmica, ocorrerá observando os seguintes fatores indicadores de crescimento:

- I - atualização e aperfeiçoamento;
- II - assiduidade;
- III - antiguidade;
- IV - produção profissional e;
- V - avaliação de desempenho.

§1º Os indicadores do crescimento medem a capacidade, a qualidade e a produtividade do trabalho do servidor, considerando o interstício mínimo de 03 (três) anos.

§2º Aos fatores de que tratam os incisos deste artigo serão atribuídos pontos.

§3º Consideram-se componentes do fator atualização e aperfeiçoamento, todos os cursos de formação complementar, no respectivo campo de atuação, com duração igual ou superior a 3 (três) horas, realizados por Secretarias de Educação, faculdades ou universidades reconhecidas pelo MEC.



Prefeitura Municipal de Conchas

Paço Municipal Pref. Anivaldo Lopes - CNPJ: 46.634.119/0001-17

Rua Minas Gerais, 707, Centro, Conchas / SP – CEP 18570-047

Telefone (14) 3845-8011 – www.conchas.sp.gov.br

§4º Consideram-se componente do fator produção profissional, as produções individuais e coletivas, realizadas pelo servidor em seu campo de atuação.

Art. 55 Os cursos de formação complementar e as produções profissionais serão considerados uma única vez, vedada a sua acumulação.

§1º O Departamento de Recursos Humanos de Conchas validará oficialmente as instituições emissoras de certificados e a veracidade dos mesmos, para fins de sua utilização em evolução funcional.

§2º Os certificados de cursos utilizados para validação só serão aceitos se a sua data de emissão estiver dentro do período do interstício.

Art. 56 Aos fatores estabelecidos no artigo 54, ficam estipulados os seguintes critérios de pontuação:

I - Atualização e aperfeiçoamento, válidos para cursos de no mínimo 3 (três) horas, na área de atuação do departamento do servidor, sendo atribuídos 0,05 (cinco centésimos) de pontos por hora, a partir da promulgação desta lei, limitado a 30 (trinta) pontos;

II - Assiduidade no serviço, no período de avaliação (3 anos de interstício), na seguinte conformidade:

- a)** zero faltas no período - 10 (dez) pontos;
- b)** 01 (uma) ou 02 (duas) faltas no período - 06 (seis) pontos;
- c)** 03 (três) ou 04 (quatro) faltas no período - 03 (três) pontos;
- d)** 05 (cinco) faltas no período - 01 (um) ponto;
- e)** acima de 05 (cinco) faltas no período - zero pontos.

III - assiduidade nas Horas de Trabalho:

- a)** zero faltas no período - 10 (dez) pontos;
- b)** 01 (uma) ou 02 (duas) faltas no período - 06 (seis) pontos;
- c)** 03 (três) ou 04 (quatro) faltas no período - 03 (três) pontos;
- d)** 05 (cinco) faltas no período - 01 (um) ponto;
- e)** acima de 05 (cinco) faltas no período - zero pontos,

IV - Tempo de serviço:

- a)** 01 (um) ponto por ano de atuação no emprego.

V - Produção profissional:

a) 02 (dois) pontos por apresentação de trabalhos, na área de atuação, em congressos, seminários, atividades como palestrante e outros equivalentes, realizados por entidades de classe ou instituições de nível superior, no período de avaliação, limitado a 10 (dez) pontos;

b) 02 (dois) pontos por trabalho com temática da área de atuação, pesquisa, artigos científicos ou de opinião, em sua área de atuação, publicado em revista, jornal ou periódico especializado, no período de avaliação, limitado a 10 (dez) pontos e;



Prefeitura Municipal de Conchas

Paço Municipal Pref. Anivaldo Lopes - CNPJ: 46.634.119/0001-17

Rua Minas Gerais, 707, Centro, Conchas / SP – CEP 18570-047

Telefone (14) 3845-8011 – www.conchas.sp.gov.br

c) 02 (dois) pontos por certificação de aprovação e classificação em Prémios e concursos de projetos científicos, no período de avaliação, limitado a 10 (dez) pontos e;

d) 02 (dois) pontos por projeto desenvolvido para atingir objetivos específicos, realizado no órgão, no período da avaliação, limitado a 15 (quinze) pontos;

§1º A Prefeitura Municipal de Conchas deverá promover congressos, seminários, fóruns outros com a participação dos servidores, proporcionando situações no município para divulgação de práticas e metodologias de sucesso desenvolvidas nos departamentos

§2º Os projetos mencionados na alínea "d" do inciso V, deste artigo, deverão envolver a comunidade, acompanhados pelo supervisor hierárquico.

§3º Pontuarão no desenvolvimento dos projetos, todos servidores envolvidos com seu planejamento, execução, orientação e supervisão.

a) 02 (dois) pontos por projeto desenvolvido para atingir objetivos específicos, realizado no setor no período da avaliação, limitado a 15 (quinze) pontos;

b) 02 (dois) pontos por participação e frequência assídua, anual, nas Comissões da Administração, no período de avaliação, limitado a 10 (dez) pontos.

VI - A Avaliação de desempenho será realizada anualmente, utilizando-se o Anexo II desta lei, considerando os aspectos assiduidade, disciplina, trabalho em equipe, dedicação à formação e atualização em serviço, planejamento e atuação educativa, sendo atribuídos 3 (três) pontos para cada item, totalizando 15 (quinze) pontos máximos, ao ano, e 45 (quarenta e cinco) pontos máximos, no período de avaliação.

§1º O modelo de avaliação, que faz parte do Anexo II desta lei, será preenchido pelo superior imediato do avaliado, apresentando a nota atribuída para cada fator, com a devida justificativa, relativa ao ano da avaliação.

§2º O superior efetuará a avaliação continuamente, oferecendo informações aos membros de sua equipe, por escrito, com o objetivo de efetivar medidas de correção de rumos e ajustes nos aspectos sob avaliação, que estejam com necessidade de melhorias.

§3º O ciclo de avaliação de desempenho compreenderá as seguintes etapas, sob a responsabilidade do superior imediato:

a) estabelecimento de compromissos coletivos no início do exercício;

b) acompanhamento do desempenho;

c) avaliação parcial até 31 de julho de cada ano, com devolutiva individual aos avaliados sob sua responsabilidade no mês subsequente;

d) realização de apuração final, com o preenchimento do Anexo II, ao término do exercício.

§4º O preenchimento do Anexo II será realizado em duas vias, sendo urna para cada parte.

§5º O desempenho avaliado com necessidade de melhorias deverá ser justificado por registros pré-existentes relacionados a orientações e ocorrências envolvendo o profissional avaliado.



Prefeitura Municipal de Conchas

Paço Municipal Pref. Anivaldo Lopes - CNPJ: 46.634.119/0001-17
Rua Minas Gerais, 707, Centro, Conchas / SP – CEP 18570-047
Telefone (14) 3845-8011 – www.conchas.sp.gov.br

§6º Ao avaliado caberá recursos, quando não concordar com sua pontuação e não houver justificativa comprovada em registros para sua avaliação insuficiente.

§7º Os recursos a que se refere o parágrafo 6º serão encaminhados ao Departamento de Recursos Humanos, no prazo de até 30 dias após a data da avaliação.

Art. 57 Mudará de nível, nos termos dos anexos integrantes desta Lei, a cada 03 (três) anos, o candidato que atingir, no período da avaliação, acima de 100 (cem) pontos.

Parágrafo único. Se o profissional não alcançar o total de pontos exigidos para mudar de nível, no prazo referido neste artigo, terá a oportunidade de completá-los nos anos subsequentes, assim que desejar.

Art. 58 Para fins de apuração de frequência deve ser considerado como ano o período de janeiro a dezembro.

Art. 59 A contagem de novo interstício se dará a partir da data da última evolução solicitada pelo servidor.

Art. 60 A solicitação de evolução funcional é um ato de responsabilidade do profissional requerente, cabendo-lhe juntar os documentos comprobatórios de sua pontuação no período determinado por essa lei, apresentando-os em cópia original ou autenticada.

Art. 61 Terá direito ao Prêmio Assiduidade o profissional que tiver até 30 (trinta) ausências de qualquer natureza, no período de 5 (anos) de exercício profissional.

§1º O prêmio será representado pelo recebimento relativo a 02 (dois) salários base do profissional.

§2º Será responsabilidade do profissional, solicitar o Prêmio Assiduidade, informando a data de início que deseja que seja verificada a assiduidade de 5 anos, iniciando-se a partir da data de aprovação desta lei.

§3º A municipalidade terá o prazo de 1 ano, após o vencimento do período de assiduidade, para a concessão do Prêmio.

CAPÍTULO III DOS DIREITOS E VANTAGENS

Seção I Do Vencimento e Da Remuneração

Art. 62 Vencimento é a retribuição pecuniária pelo exercício de cargo público, com valor fixado em lei.



Prefeitura Municipal de Conchas

Paço Municipal Pref. Anivaldo Lopes - CNPJ: 46.634.119/0001-17
Rua Minas Gerais, 707, Centro, Conchas / SP – CEP 18570-047
Telefone (14) 3845-8011 – www.conchas.sp.gov.br

Parágrafo Único. Nenhum servidor receberá, a título de vencimento, importância inferior ao mínimo federal.

Art. 63 Remuneração é o vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei.

§1º O servidor efetivo investido em cargo em comissão receberá os vencimentos respectivos, salvo se optar pelos do cargo efetivo.

§2º O vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens de caráter permanente, é irredutível.

Art. 64 Nenhum servidor poderá perceber, a título de remuneração mensal importância superior ao teto estabelecido em legislação específica.

Parágrafo Único. Excluem-se do teto de remuneração, o adicional pelo exercício de atividades insalubres, perigosas, o adicional pela prestação de serviço extraordinário, o adicional noturno; o adicional de férias e as indenizações.

Art. 65 Fica autorizada a instituição de banco de horas a ser regido na forma de regulamento, que deverá respeitar sempre o limite 60 (sessenta) horas mensais.

Art. 66 O servidor perderá:

I - a remuneração do dia em que faltar ao serviço, por motivos particulares;
II - a remuneração do dia e o descanso semanal remunerado, em caso de falta injustificada;

III - a parcela de remuneração diária, proporcional aos atrasos ou ausências justificadas;

IV - a parcela da remuneração diária e o descanso semanal remunerado, em caso de atrasos ou ausências injustificadas.

Art. 67 É vedada a vinculação ou equiparação de quaisquer espécies remuneratórias para o efeito de remuneração de pessoal do serviço público.

Art. 68 Salvo por imposição legal, ou mandado judicial, nenhum desconto incidirá sobre a remuneração ou provento.

Parágrafo Único. Mediante autorização do servidor, poderá haver consignação em folha de pagamento a favor de terceiros, a critério da Administração e com reposição de custos, na forma definida em regulamento, e observados os limites do §1º do Artigo seguinte.

Art. 69 As reposições e indenizações ao erário serão previamente comunicadas ao servidor e descontadas em parcelas mensais em valores atualizados.

§1º A indenização será feita em parcelas cujo valor não exceda 30% (trinta) por cento da remuneração ou provento.



Prefeitura Municipal de Conchas

Paço Municipal Pref. Anivaldo Lopes - CNPJ: 46.634.119/0001-17

Rua Minas Gerais, 707, Centro, Conchas / SP – CEP 18570-047

Telefone (14) 3845-8011 – www.conchas.sp.gov.br

§2º A reposição será feita em parcelas cujo valor não exceda 25% (vinte e cinco) por cento da remuneração ou provento.

§3º A reposição será feita em uma única parcela quando constatado pagamento indevido no mês anterior ao do processamento da folha.

Art. 70 O servidor em débito com o erário, que for demitido, exonerado, ou que tiver sua aposentadoria ou disponibilidade cassada, ou ainda aquele cuja dívida relativa a reposição seja superior a 05 (cinco) vezes o valor de sua remuneração, terá o prazo de sessenta dias para quitar o débito.

§1º A não quitação do débito no prazo previsto implicará sua inscrição em dívida ativa.

§2º Os valores percebidos pelo servidor, em razão de decisão liminar, de qualquer medida de caráter antecipatório ou de sentença, posteriormente cassada ou revista, deverão ser repostos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da notificação para fazê-lo, sob pena de inscrição em dívida ativa.

§3º É permitido o parcelamento em caso de comprovada impossibilidade de pagamento nos moldes estabelecidos acima, atualizados pela tabela DEPRE (Débitos de Precatórios Judiciais).

Art. 71 O vencimento, a remuneração e o provento não serão objeto de arresto, sequestro ou penhora, exceto nos casos de prestação de alimentos resultante de decisão judicial.

Seção II Das vantagens

Art. 72 Além do vencimento, poderão ser pagas ao servidor as seguintes vantagens:

- I - diárias;
- II - gratificações;
- III - adicionais.

§1º As indenizações não se incorporam ao vencimento ou provento para qualquer efeito,

§2º As gratificações e os adicionais incorporam-se ao vencimento ou provento, nos casos e condições indicados em lei.

Art. 73 As vantagens pecuniárias não serão computadas, nem acumuladas, para efeito de concessão de quaisquer outros acréscimos pecuniários posteriores, sob o mesmo título ou idêntico fundamento.

Subseção I Das Diárias



Prefeitura Municipal de Conchas

Paço Municipal Pref. Anivaldo Lopes - CNPJ: 46.634.119/0001-17

Rua Minas Gerais, 707, Centro, Conchas / SP – CEP 18570-047

Telefone (14) 3845-8011 – www.conchas.sp.gov.br

Art. 74 O servidor que, a serviço, afastar-se da sede em caráter eventual ou transitório para outro ponto do território nacional, fará jus a diárias destinadas a indenizar as parcelas de despesas com alimentação, conforme dispuser em regulamento.

§1º A diária será concedida por dia de afastamento, sendo devida pela metade quando o deslocamento não exigir pernoite fora da sede, ou quando o Município custear, por meio diverso, as despesas cobertas por diárias.

§2º Não fará jus a diárias o deslocamento do servidor que perdure menos que 6 (seis) horas.

Art. 75 O servidor que receber diárias e não se afastar da sede, por qualquer motivo, fica obrigado a restitui-las integralmente, no prazo de 5 (cinco) dias.

Parágrafo Único. Na hipótese de o servidor retornar à sede em prazo menor do que o previsto para o seu afastamento, restituirá as diárias recebidas em excesso, no prazo previsto no caput.

Subseção II Das Gratificações e Adicionais

Art. 76 Além do vencimento e das vantagens previstas nesta Lei, serão deferidos aos servidores as seguintes gratificações e adicionais:

- I - gratificação natalina;
- II - função gratificada;
- III - adicional de periculosidade;
- IV - adicional por tempo de serviço;
- V - adicional pelo exercício de atividades insalubres;
- VI - adicional noturno;
- VII - adicional de férias.

Subseção III Da Gratificação Natalina – 13º Salário

Art. 77 A gratificação natalina corresponde a 1/12 (um doze avos) da remuneração a que o servidor fazer jus no mês de dezembro ou do seu desligamento, por mês de exercício no respectivo ano, ressalvado a hipótese do parágrafo segundo.

§1º O A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias será considerada como mês integral.

§2º Caso o servidor tenha exercido, no decorrer do ano, cargo ou função cujas remunerações sejam superiores ao do exercido em dezembro ou no mês de seu desligamento, a gratificação será calculada proporcionalmente.



Prefeitura Municipal de Conchas

Paço Municipal Pref. Anivaldo Lopes - CNPJ: 46.634.119/0001-17
Rua Minas Gerais, 707, Centro, Conchas / SP – CEP 18570-047
Telefone (14) 3845-8011 – www.conchas.sp.gov.br

§3º Incluem-se, ainda, no cálculo da gratificação natalina, pela média duodecimal, as vantagens pecuniárias que não sejam de caráter permanente.

Art. 78 Não serão considerados como de efetivo exercício, para fins de concessão da gratificação natalina, os afastamentos decorrentes de:

- I - licenças previdenciárias;
- II- licenças não remuneradas.

Art. 79 A gratificação natalina será paga até o dia 20 (vinte) do mês de dezembro de cada ano.

Parágrafo Único. A gratificação natalina não será considerada para cálculo de qualquer vantagem pecuniária.

Subseção IV Da Função Gratificada

Art. 80 A função gratificada será concedida ao servidor de cargo efetivo enquanto estiver desenvolvendo atividades de chefia ou direção, através de ato do Sr. Prefeito, ou do Chefe da Entidade da Administração Indireta.

Parágrafo Único. O pagamento da função gratificada não poderá ser superior a 100% (cem por cento) do vencimento do servidor, sendo fixada e criado por lei própria.

Subseção V Do Adicional de Periculosidade

Art. 81 Terá direito a percepção do adicional correspondente a 30% (trinta por cento) do salário base do cargo, o servidor efetivo que exercer atividades em condições de periculosidade ou risco de vida, assim consideradas as que obriguem o servidor a permanecer em áreas de risco e em situação de exposição habitual e contínua.

§1º O Consideram-se perigosas as atividades que exijam contato permanente com explosivos ou inflamáveis de risco acentuado, nos termos da regulamentação do Ministério do Trabalho.

§2º O ingresso ou a permanência eventual em área de risco não gera direito ao adicional de periculosidade.

Art. 82 Cessado o exercício da atividade ou eliminado o risco, o adicional de periculosidade deixará de ser pago.

Parágrafo Único. A caracterização das condições de periculosidade ou de sua eliminação far-se-á através de laudo de perícia técnica coordenado por órgão oficial.



Prefeitura Municipal de Conchas

Paço Municipal Pref. Anivaldo Lopes - CNPJ: 46.634.119/0001-17
Rua Minas Gerais, 707, Centro, Conchas / SP – CEP 18570-047
Telefone (14) 3845-8011 – www.conchas.sp.gov.br

Art. 83 É vedada a percepção cumulativa dos adicionais de periculosidade de insalubridade.

Subseção VI Do Adicional por Tempo de Serviço

Art. 84 O adicional por tempo de serviço (quinquênio) é devido à razão de 5% (cinco por cento) a cada 5 (cinco) anos de serviço público efetivo de trabalho prestado ininterruptamente à Administração Pública Direta ou Indireta do Município, incidente exclusivamente sobre o vencimento base do cargo.

Parágrafo único. O servidor fará jus ao adicional a partir do mês em que completar o quinquénio.

Art. 85 Pagar-se ao funcionário após 20 (vinte) anos de efetivo exercício exclusivamente municipal, a sexta parte dos vencimentos integrais.

Art. 86 Os adicionais e a sexta parte de que trata este capítulo incorporar-se-ão aos vencimentos do funcionário para todos os efeitos.

Subseção VII Do Adicional pelo Exercício de Atividades Insalubres

Art. 87 Os servidores que trabalhem em locais insalubres ou em contato permanente com substâncias tóxicas, radioativas, fazem jus a um adicional nos termos desta lei e nos termos da Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho, de observância obrigatória pelas empresas privadas e pelos órgãos da Administração Direta e Indireta.

Parágrafo Único. O direito ao adicional de insalubridade cessa com a eliminação das condições ou dos riscos que deram causa a sua concessão.

Art. 88 Haverá permanente controle da atividade de servidores em operações ou locais considerados insalubres ou perigosos.

Art. 89 A servidora gestante ou lactante será afastada, mediante laudo médico, enquanto durar a gestação e a lactação, das operações e locais previstos neste artigo, exercendo suas atividades em local salubre e não perigoso.

Art. 90 O adicional de insalubridade será pago sobre o vencimento, conforme o grau de insalubridade acima dos limites de tolerância estabelecidos pelo Ministério do Trabalho e com emissão de laudo.

Subseção VIII



Prefeitura Municipal de Conchas

Paço Municipal Pref. Anivaldo Lopes - CNPJ: 46.634.119/0001-17

Rua Minas Gerais, 707, Centro, Conchas / SP – CEP 18570-047

Telefone (14) 3845-8011 – www.conchas.sp.gov.br

Do Adicional Noturno

Art. 91 O serviço noturno, prestado em horário compreendido entre 22 (vinte e duas) horas de um dia e 5 (cinco) horas do dia seguinte, terá o valor hora acrescido de 20% (vinte por cento) sobre o salário base.

§1º Tratando-se de serviço extraordinário, o acréscimo de que trata este artigo incidirá sobre a remuneração prevista.

§2º Às horas trabalhadas em continuação à jornada integral noturna serão aplicáveis o caput e o parágrafo anterior.

Subseção IX

Do Adicional das Férias – 1/3 de Férias

Art. 92 No gozo das férias, será pago ao servidor, adicional correspondente a 1/3 (um terço) da remuneração do período das férias.

Seção III

Das Férias

Art. 93 A cada período de 12 (doze) meses de efetivo exercício, o servidor terá direito ao gozo de férias, sem prejuízo da respectiva remuneração, cujo período será estabelecido observadas as condições seguintes:

I - 30 (trinta) dias corridos, quando não houver faltado injustificadamente ao serviço mais de 5 (cinco) dias;

II - 24 (vinte, e quatro) dias corridos, quando houver faltado injustificadamente de 6 (seis) a 14 (quatorze) dias;

III - 18 (dezoito) dias corridos, quando houver faltado injustificadamente de 15 (quinze) a 23 (vinte e três) dias;

IV - 12 (doze) dias corridos, quando houver faltado injustificadamente de 24 (vinte e quatro) a 32 (trinta e dois) dias.

§1º O servidor será comunicado da marcação de férias com antecedência mínima de 30 (trinta) dias conforme solicitação e aprovação da chefia imediata.

§2º O servidor perderá o direito a férias quando:

I - houver faltado por mais de 32 dias no período aquisitivo;

II - tiver percebido da previdência social benefício de acidente de trabalho, auxílio doença e outros, por mais de 180 (cento e oitenta) dias, embora descontínuos.

§3º Iniciar-se-á o decurso de novo período aquisitivo quando o servidor, após o implemento das condições descritas no inciso II a que alude o parágrafo anterior, retornar ao serviço.

§4º Não serão consideradas faltas, para os efeitos dos incisos I a IV e §2º deste artigo, as ausências abonadas.



Prefeitura Municipal de Conchas

Paço Municipal Pref. Anivaldo Lopes - CNPJ: 46.634.119/0001-17
Rua Minas Gerais, 707, Centro, Conchas / SP – CEP 18570-047
Telefone (14) 3845-8011 – www.conchas.sp.gov.br

§5º As férias obrigatoriamente serão gozadas nos 11 meses subsequentes à data em que o servidor tiver adquirido o direito.

§6º Sempre que as férias forem concedidas após o prazo a que alude o parágrafo anterior, a Administração pagará em dobro a respectiva remuneração,

§7º O servidor poderá converter 1/3 (um terço) do período de férias a que tiver direito em abono pecuniário, no valor da remuneração que lhe seria devida nos dias correspondentes, desde que o requeira até 30 (trinta) dias antes do seu início e for do interesse da Administração.

§8º Administração, a seu critério, poderá estabelecer período de gozo de férias pré-determinado, proporcional aos meses de efetivo exercício, independentemente do disposto no "caput" do artigo, para servidores cuja natureza de suas funções ou necessidade de sua área de atuação assim o exija.

§9º O termo inicial para contagem de novo período aquisitivo, na hipótese do parágrafo anterior, será o do retorno do servidor ao serviço,

§10 As férias poderão ser parceladas, a critério da Administração, em até três períodos, sendo que um deles não poderá ser inferior a 14 dias corridos, e os demais não poderão ser inferiores a 5 dias corridos cada um.

Art. 94 O pagamento da remuneração das férias será efetuado com o pagamento mensal do servidor.

§1º servidor, seja ele efetivo, comissionado ou temporário, quando desligado do serviço público, perceberá indenização relativa ao período integral das férias a que tiver direito e ao incompleto, na proporção de um doze avos por mês de efetivo exercício, ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

§2º A indenização será calculada com base na remuneração do mês em que for publicado o ato exoneratório.

§3º Incluem-se, no cálculo das férias, pela média duodecimal, as vantagens pecuniárias que não sejam de caráter permanente.

Art. 95 Em caso de parcelamento, o servidor receberá o valor adicional previsto no inciso XVII do Artigo 70 da Constituição Federal de forma proporcional a cada período.

Art. 96 As férias somente poderão ser interrompidas por motivo de calamidade pública, comoção interna, convocação para júri, serviço militar ou eleitorais ou por necessidade do serviço declarada pela autoridade máxima do órgão ou entidade.

§1º O restante do período interrompido será gozado de uma só vez.

§2º Em caso de parto prematuro é assegurado à servidora em gozo de férias, interromper as férias e gozar o período restante logo após o término da licença maternidade.

Seção IV Das Licenças



Prefeitura Municipal de Conchas

Paço Municipal Pref. Anivaldo Lopes - CNPJ: 46.634.119/0001-17

Rua Minas Gerais, 707, Centro, Conchas / SP – CEP 18570-047

Telefone (14) 3845-8011 – www.conchas.sp.gov.br

Subseção I Das Disposições Gerais

Art. 97 Serão concedidas:

- I - licença para tratamento de saúde;
- II - licença por motivo de doença em descendente até 12 (doze) anos;
- III - licença para gestante, adotante e de paternidade;
- IV - licença para o serviço militar obrigatório;
- V - licença para tratar de interesses particulares;

Parágrafo Único. O agente público no exercício de cargo de provimento em comissão terá direito somente às licenças previstas nos incisos I e III deste artigo.

Subseção II Da Licença para Tratamento de Saúde

Art. 98 Será concedida ao servidor licença para tratamento de saúde, a pedido ou de ofício, base em inspeção médica, sem prejuízo da remuneração a que fizer jus, no período de 01 (um) a 15 (quinze) dias, quando seu estado de saúde impossibilitar ou incapacitar para o exercício das atribuições do cargo.

Parágrafo Único. O atestado médico ou o laudo emitido para comprovar o estado de saúde do servidor, conterá diagnóstico na forma do Código Internacional de Doenças (CID), não se referindo ao nome ou natureza da doença, exceto quando se tratar de lesões produzidas por acidente em serviço ou doença profissional, se tratando em legislação específica os demais casos.

Subseção III Da Licença por Motivo de Doença em Descendente até Doze Anos

Art. 99 Poderá ser concedida licença ao servidor por motivo de doença em descendente até doze anos e conste do seu assentamento funcional, mediante comprovação por junta médica oficial.

§1º A licença somente será deferida se a assistência direta do servidor for indispensável e não puder ser prestada simultaneamente com o exercício do cargo ou mediante compensação de horário.

§2º A licença será concedida sem prejuízo da remuneração do cargo efetivo, até 15 (quinze) dias, mediante parecer da junta médica oficial.

§3º É vedado o exercício de atividade remunerada durante o período da licença, ressalvados os casos de acumulação de cargos ou funções admitidos pela Constituição Federal.

§4º É concedida licença para servidor público que for responsável legal por pessoa com necessidade especial, que comprovadamente necessite de assistência, com redução de jornada de até 50% (cinquenta por cento), desde que fique comprovado que a família do servidor não possui condições de substituí-lo na assistência:



Prefeitura Municipal de Conchas

Paço Municipal Pref. Anivaldo Lopes - CNPJ: 46.634.119/0001-17

Rua Minas Gerais, 707, Centro, Conchas / SP – CEP 18570-047

Telefone (14) 3845-8011 – www.conchas.sp.gov.br

I - É condição para deferimento da licença apresentação de laudo médico declarando a necessidade de assistência e fixando o prazo do tratamento.

II - A renovação da licença será anual e dependerá de laudo médico que comprove a permanência da assistência.

III - A licença poderá ser suspensa, se constatada qualquer fraude em sua obtenção e a obrigação do servidor de indenização ao Município em razão da redução da jornada de trabalho.

Art. 100 A licença concedida dentro de 60 (sessenta) dias do término de outra da mesma espécie será considerada como prorrogação.

Subseção IV

Da Licença para o Serviço Militar

Art. 101 Ao servidor convocado para o serviço militar será concedida licença, na forma e condições previstas na legislação específica.

Parágrafo Único. Concluído o serviço militar, o servidor terá até 30 (trinta) dias sem remuneração para reassumir o exercício do cargo.

Subseção V

Da Licença para Tratar de Interesse Particulares

Art. 102 A concessão da licença dependerá, sempre, de requerimento ao Prefeito ou ao chefe da entidade da Administração Indireta a que estiver vinculado o servidor.

Art. 103 A critério da Administração Pública Municipal poderá ser concedida ao servidor ocupante de cargo de provimento efetivo, licença sem remuneração para tratar de interesses particulares, pelo prazo de até 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período uma única vez.

§1º A licença poderá ser interrompida, a qualquer tempo, a pedido do servidor.

§2º O servidor deve aguardar em exercício a concessão da licença, sob pena de ter descontado dos seus vencimentos os dias de afastamento não autorizados.

Art. 104 A licença será negada sempre que, a critério da Administração, o afastamento for prejudicial ou inconveniente para o serviço.

§1º Não será concedida nova licença para tratar de interesses particulares antes de decorridos 03 (três) anos do término ou interrupção da mesma espécie de licença anterior.

§2º A licença será precedida do gozo de férias proporcionais aos meses já trabalhados no exercício, quando será pago o adicional de férias na mesma proporção.

§3º Para o profissional da educação, ao término ou interrupção da licença, haverá designação de lotação para a unidade escolar onde houver vaga.



Prefeitura Municipal de Conchas

Paço Municipal Pref. Anivaldo Lopes - CNPJ: 46.634.119/0001-17
Rua Minas Gerais, 707, Centro, Conchas / SP – CEP 18570-047
Telefone (14) 3845-8011 – www.conchas.sp.gov.br

Art. 105 Durante o período da licença, o vínculo do servidor ficará suspenso, não sendo tal período computado para quaisquer efeitos.

Parágrafo Único. Fica ressalvado o vínculo para efeitos previdenciários, desde que o servidor não esteja sujeito a outro regime e efetue o recolhimento devido ao Regime Geral de Previdência Social, com o valor da última remuneração, na forma da lei instituidora.

Subseção VI

Da Licença à Gestante, à Adotante e de Paternidade

Art. 106 Será concedida licença à servidora gestante, por 120 (cento e vinte) dias consecutivos, sem prejuízo de remuneração.

§1º Mediante prescrição médica, a licença deverá ser antecipada para o decurso do nono mês de gestação.

§2º Para amamentar o próprio filho, até que este complete 6 (seis) meses de idade, prorrogado por igual período em caso de indicação médica, a servidora terá direito, durante a jornada de trabalho, a cada 4 (quatro) horas, a um descanso especial de meia hora, não podendo exceder a 2 (dois) intervalos durante toda a jornada.

Art. 107 Pelo nascimento do filho, o pai, empregado público municipal, terá direito à licença paternidade de 05 (cinco) dias consecutivos, cabendo providenciar o registro civil neste período.

Art. 108 A gestante, por prescrição da Junta Médica Oficial, poderá ser readaptada em função compatível com seu estado de gravidez, a contar do 5º (quinto) mês de gestação até o parto.

CAPÍTULO IV DO REGIME DISCIPLINAR

Seção I Dos Deveres e Proibições

Art. 109 São deveres do servidor:

I - exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo;

II - ser leal às instituições a que servir;

III - observar as normas legais e regulamentares;

IV - cumprir as ordens superiores exceto quando manifestamente ilegais;

V atender com presteza:

a) ao público em geral, prestando as informações requeridas, ressalvadas às protegidas por sigilo;



Prefeitura Municipal de Conchas

Paço Municipal Pref. Anivaldo Lopes - CNPJ: 46.634.119/0001-17

Rua Minas Gerais, 707, Centro, Conchas / SP – CEP 18570-047

Telefone (14) 3845-8011 – www.conchas.sp.gov.br

b) à expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal;

c) atender, com preferência a qualquer outro serviço, as requisições de documentos, papéis, informações ou providências, destinadas à defesa do Município promovidas pela Procuradoria da Fazenda Pública.

VI – levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades de que tiver ciência em razão do cargo;

VII - zelar pela economia do material e a conservação do patrimônio público;

VIII - guardar sigilo sobre assunto da repartição;

IX - manter conduta compatível com a moralidade administrativa;

X - ser assíduo e pontual ao serviço;

XI - tratar com urbanidade as pessoas;

XII - representar contra ilegalidade, omissão ou abuso de poder;

XIII - proceder na vida pública e privada de forma a dignificar a função;

XIV - sugerir providências tendentes à melhoria dos serviços municipais;

XV - frequentar curso legalmente instituído, para aperfeiçoamento de especialização ou para fins de readaptação.

Parágrafo Único. A representação de que trata o inciso XII será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando-se ao representado o contraditório e ampla defesa.

Art. 110 Ao servidor é proibido:

I - ausentar-se do serviço durante o expediente, sem prévia autorização do chefe imediato;

II - retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto da repartição;

III - recusar fé a documentos públicos;

IV - opor resistência injustificada ao andamento de documento e processo ou execução de serviço;

V - promover manifestação de apreço ou desapreço no recinto da repartição;

VI - cometer a pessoa estranha à repartição, fora dos casos previstos em lei, o desempenho de atribuição que seja de sua responsabilidade ou de seu subordinado;

VII - coagir ou aliciar subordinados no sentido de filarem-se a associação profissional ou sindical, ou a partido político;

VIII - manter sob sua chefia imediata, em cargo ou função de confiança, o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau.

IX - cometer a outro servidor atribuições estranhas ao cargo que ocupa, exceto em situações de emergências e transitórias;

X - exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício do cargo ou função e com o horário de trabalho;



Prefeitura Municipal de Conchas

Paço Municipal Pref. Anivaldo Lopes - CNPJ: 46.634.119/0001-17

Rua Minas Gerais, 707, Centro, Conchas / SP – CEP 18570-047

Telefone (14) 3845-8011 – www.conchas.sp.gov.br

XI – recusar-se a atualizar seus dados cadastrais quando solicitado;

XII - valer-se do cargo para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da função pública;

XIII - participar de gerência ou administração de sociedade privada, personificada ou não personificada, salvo a participação nos conselhos de administração e fiscal de empresas ou entidades em que o Município detenha, direta ou indiretamente, participação no capital social ou em sociedade cooperativa constituída para prestar serviços a seus membros, e exercer o comércio, exceto na qualidade de acionista, cotista ou comanditário;

XIV - patrocinar, direta ou indiretamente, interesse privado perante a Administração Pública, valendo-se da qualidade de servidor;

XV - receber propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;

XVI - aceitar comissão, emprego ou pensão de estado estrangeiro, salvo nos casos autorizados pelo Chefe do Poder ou entidade a que serve;

XVII - praticar usura sob qualquer de suas formas;

XVIII - proceder de forma desidiosa;

XIX - utilizar pessoal ou recursos materiais da repartição em serviços ou atividades particulares;

XX - desempenhar atividades profissionais privadas em favor de terceiros, como procurador, representante legal, mandatário, intermediário ou contratado, diretamente ou através de interpresa pessoa, perante unidades da Administração Pública Municipal direta ou indireta a que serve, fazendo-o através da formulação de requerimentos, guichês, processos administrativos ou formalização de qualquer pedido ou pretensão que deva ser submetido à sua análise, deliberação ou decisão dos órgãos administrativos.

Parágrafo Único. A administração proverá por meios legais e administrativos a adoção de providências que coibam a prática de atos que configurem assédio moral, abrangendo todos os integrantes de seu quadro de empregados.

Seção II

Da Acumulação

Art. 111 Ressalvados os casos previstos na Constituição, é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos.

§1º A proibição de acumular entende-se a cargos, empregos e funções na Administração Pública Direta e Indireta da União, do Distrito Federal, dos Estados, dos Territórios e dos Municípios.

§2º A acumulação de cargos, ainda que lícita, fica condicionada à comprovação da compatibilidade de horários.

§3º Considera-se acumulação proibida a percepção de vencimento de cargo ou emprego público efetivo com proventos da inatividade.



Prefeitura Municipal de Conchas

Paço Municipal Pref. Anivaldo Lopes - CNPJ: 46.634.119/0001-17
Rua Minas Gerais, 707, Centro, Conchas / SP – CEP 18570-047
Telefone (14) 3845-8011 – www.conchas.sp.gov.br

Art. 112 O servidor não poderá exercer mais de um cargo em comissão nem ser remunerado pela participação em órgão de deliberação coletiva.

Art. 113 O servidor vinculado ao regime desta Lei, que acumular licitamente dois cargos efetivos, quando investido em cargo de provimento em comissão, ficará afastado de ambos os cargos efetivos, salvo na hipótese em que houver compatibilidade de horário e local com o exercício de um deles, declarada pelas autoridades máximas dos órgãos ou entidades envolvidos.

Art. 114 É vedada a acumulação de cargos, salvo nas seguintes hipóteses:

- I - de dois cargos de magistério, secundário ou superior,
- II - de um cargo de magistério, secundário ou superior, com outro cargo, técnico ou científico, contanto que haja correlação de matérias e compatibilidade de horário;
- III - de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas.

Seção III Das Responsabilidades

Art. 115 O servidor responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

Art. 116 A responsabilidade civil decorre de ato omissivo ou comissivo ou doloso, que resulte em prejuízo ao erário ou a terceiros.

§1º A indenização de prejuízo causado ao erário está prevista no Artigo 46 da Lei nº 8.112/90.

§2º Tratando-se de dano causado a terceiros, responderá o servidor perante a Fazenda Pública, em ação regressiva.

§3º A obrigação de reparar o dano estende-se aos sucessores e contra eles será executada, até o limite do valor da herança recebida.

Art. 117 A responsabilidade penal abrange os crimes e contravenções imputadas ao servidor, nessa qualidade.

Art. 118 A responsabilidade civil-administrativa resulta de ato omissivo ou comissivo praticado no desempenho do cargo ou função.

Art. 119 As sanções civis, penais e administrativas poderão cumular-se, sendo independentes entre si.

Art. 120 A responsabilidade administrativa do servidor será afastada no caso de absolvição criminal que negue a existência do fato ou sua autoria.



Prefeitura Municipal de Conchas

Paço Municipal Pref. Anivaldo Lopes - CNPJ: 46.634.119/0001-17

Rua Minas Gerais, 707, Centro, Conchas / SP – CEP 18570-047

Telefone (14) 3845-8011 – www.conchas.sp.gov.br

Seção IV Das Penalidades

Art. 121 São penalidades disciplinares:

- I - advertência;
- II - suspensão;
- III – demissão.

Art. 122 Na aplicação das penalidades serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para o serviço público, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes funcionais.

Parágrafo Único. O ato de imposição da penalidade mencionará sempre o fundamento legal e a causa da sanção disciplinar.

Art. 123 A advertência será aplicada por escrito, nos casos de violação de proibição constante do artigo 117, incisos I a VIII e XIX, da Lei Federal nº 8.112/1990, e de inobservância de dever funcional previsto em lei, regulamentação ou norma interna, que não justifique imposição de penalidade mais grave.

Art. 124 A suspensão será aplicada em caso de reincidência das faltas punidas com advertência e de violação das demais proibições que não tipifiquem infração sujeita a penalidade de demissão, não podendo exceder de 90 (noventa) dias.

§1º Será punido com suspensão de até 15 (quinze) dias o servidor que, injustificadamente, recusar-se a ser submetido a inspeção médica determinada pela autoridade competente, cessando os efeitos da penalidade uma vez cumprida a determinação.

§2º Quando houver conveniência para o serviço, a penalidade de suspensão poderá ser convertida em multa, na base de 50% (cinquenta por cento) por dia de vencimento ou remuneração, ficando o servidor obrigado a permanecer em serviço.

Art. 125 As penalidades de advertência e de suspensão terão seus registros cancelados, após o decurso de 3 (três) e 5 (cinco) anos de efetivo exercício, respectivamente, se o servidor não houver, nesse período, praticado nova infração disciplinar.

Parágrafo Único. O cancelamento da penalidade não surtirá efeitos retroativos.

Art. 126 A demissão será aplicada nos seguintes casos:

- I - crime contra a administração pública;
- II - abandono de cargo;
- III - inassiduidade habitual;
- IV - improbidade administrativa;



Prefeitura Municipal de Conchas

Paço Municipal Pref. Anivaldo Lopes - CNPJ: 46.634.119/0001-17

Rua Minas Gerais, 707, Centro, Conchas / SP – CEP 18570-047

Telefone (14) 3845-8011 – www.conchas.sp.gov.br

V - incontinência pública e conduta escandalosa; na repartição;

VI - insubordinação grave em serviço;

VII - ofensa física, ofensa moral ou ameaça em serviço, a servidor ou a particular, salvo em legítima defesa própria ou de outrem;

VIII - aplicação irregular de dinheiros públicos;

IX - revelação de segredo do qual se apropriou em razão do cargo;

X - lesão aos cofres públicos e dilapidação do patrimônio municipal;

XI - corrupção;

XII - acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;

XIII - transgressão dos incisos XII a XX do artigo 1374 XIV embriaguez habitual em horário de trabalho;

XV - prática constante de jogos de azar;

XVI - transgressão aos preceitos éticos previstos nos Códigos de Ética Profissionais e Leis específicas, que regem cada profissão compreendida no cargo público.

Art. 127 As penalidades seguirão pelo rito do Processo Administrativo Disciplinar disciplinado pela Lei Municipal nº 1.513/2017.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Seção I Das Disposições Transitórias

Art. 128 Fica autorizado ao Poder Executivo baixar atos regulamentares, portarias ou decretos necessários à execução desta Lei.

Art. 129 Os integrantes da carreira abrangidos por este plano de carreira, já admitidos, serão enquadrados em seus níveis de carreira, de acordo com o valor de seu respectivo salário-base, após a aprovação da presente Lei.

Art. 130 Cabe ao Departamento Recursos Humanos regulamentar e adotar as providências administrativas necessárias à implantação das jornadas de trabalho criadas por esta lei.

Art. 131 Os diplomas e certificados já utilizados pelos profissionais em evoluções ou vantagens anteriores não poderão ser reutilizados para progressão de faixa ou nível.

Art. 132 No prazo de 120 (cento e vinte) dias, a partir da vigência da presente lei, a Administração Municipal deverá proceder às regulamentações e enquadramentos de vencimentos necessários à sua aplicação.



Prefeitura Municipal de Conchas

Paço Municipal Pref. Anivaldo Lopes - CNPJ: 46.634.119/0001-17
Rua Minas Gerais, 707, Centro, Conchas / SP – CEP 18570-047
Telefone (14) 3845-8011 – www.conchas.sp.gov.br

Seção II **Das Disposições Finais**

Art. 133 Os Anexos de I e II constituem parte integrante da presente Lei.

Art. 134 As retribuições pecuniárias decorrentes da aplicação desta Lei serão devidas a partir de sua vigência.

Art. 135 Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir créditos suplementares para atender as despesas decorrentes da implantação da presente Lei.

Art. 136 O Departamento Pessoal da Prefeitura de Conchas apostilará os títulos e fará as devidas anotações nos prontuários dos funcionários abrangidos por esta Lei.

Art. 137 Aplicam-se aos servidores abrangidos por esta Lei, as disposições do Decreto-Lei 5.452, de 01 de maio de 1943, e suas respectivas alterações, que define o regime jurídico regido pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

Art. 138 Esta Lei entra em vigor em 01/01/2026, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 17 de 08 de agosto de 1983, e Lei nº 93 de 20 de março de 1987.

Prefeitura Municipal de Conchas, 02 de dezembro de 2025.

Paulo Nunes de Almeida
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Prefeitura Municipal de Conchas, na data supra.

Ana Paula Rodrigues Conti
Assistente Administrativo



Prefeitura Municipal de Conchas

Paço Municipal Pref. Anivaldo Lopes - CNPJ: 46.634.119/0001-17

Rua Minas Gerais, 707, Centro, Conchas / SP – CEP 18570-047

Telefone (14) 3845-8011 – www.conchas.sp.gov.br

Anexo I - Progressão Funcional Não Acadêmica

Re f.	Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5	Nível 6	Nível 7	Nível 8	Nível 9	Nível 10
46	R\$ 1.549,17	R\$ 1.626,63	R\$ 1.707,96	R\$ 1.793,36	R\$ 1.883,03	R\$ 1.977,18	R\$ 2.076,04	R\$ 2.179,84	R\$ 2.288,83	R\$ 2.403,27
47	R\$ 1.549,20	R\$ 1.626,66	R\$ 1.707,99	R\$ 1.793,39	R\$ 1.883,06	R\$ 1.977,22	R\$ 2.076,08	R\$ 2.179,88	R\$ 2.288,87	R\$ 2.403,32
48	R\$ 1.549,22	R\$ 1.626,68	R\$ 1.708,02	R\$ 1.793,42	R\$ 1.883,09	R\$ 1.977,24	R\$ 2.076,10	R\$ 2.179,91	R\$ 2.288,90	R\$ 2.403,35
49	R\$ 1.549,24	R\$ 1.626,70	R\$ 1.708,04	R\$ 1.793,44	R\$ 1.883,11	R\$ 1.977,27	R\$ 2.076,13	R\$ 2.179,94	R\$ 2.288,93	R\$ 2.403,38
50	R\$ 1.549,25	R\$ 1.626,71	R\$ 1.708,05	R\$ 1.793,45	R\$ 1.883,12	R\$ 1.977,28	R\$ 2.076,14	R\$ 2.179,95	R\$ 2.288,95	R\$ 2.403,40
51	R\$ 1.549,27	R\$ 1.626,73	R\$ 1.708,07	R\$ 1.793,47	R\$ 1.883,15	R\$ 1.977,30	R\$ 2.076,17	R\$ 2.179,98	R\$ 2.288,98	R\$ 2.403,43
52	R\$ 1.549,28	R\$ 1.626,74	R\$ 1.708,08	R\$ 1.793,49	R\$ 1.883,16	R\$ 1.977,32	R\$ 2.076,18	R\$ 2.179,99	R\$ 2.288,99	R\$ 2.403,44
53	R\$ 1.549,29	R\$ 1.626,75	R\$ 1.708,09	R\$ 1.793,50	R\$ 1.883,17	R\$ 1.977,33	R\$ 2.076,20	R\$ 2.180,01	R\$ 2.289,01	R\$ 2.403,46
54	R\$ 1.549,30	R\$ 1.626,77	R\$ 1.708,10	R\$ 1.793,51	R\$ 1.883,18	R\$ 1.977,34	R\$ 2.076,21	R\$ 2.180,02	R\$ 2.289,02	R\$ 2.403,47
55	R\$ 1.554,86	R\$ 1.632,60	R\$ 1.714,23	R\$ 1.799,94	R\$ 1.889,94	R\$ 1.984,44	R\$ 2.083,66	R\$ 2.187,84	R\$ 2.297,24	R\$ 2.412,10
56	R\$ 1.622,28	R\$ 1.703,39	R\$ 1.788,56	R\$ 1.877,99	R\$ 1.971,89	R\$ 2.070,49	R\$ 2.174,01	R\$ 2.282,71	R\$ 2.396,85	R\$ 2.516,69
57	R\$ 1.670,97	R\$ 1.754,52	R\$ 1.842,24	R\$ 1.934,36	R\$ 2.031,07	R\$ 2.132,63	R\$ 2.239,26	R\$ 2.351,22	R\$ 2.468,78	R\$ 2.592,22
58	R\$ 1.822,83	R\$ 1.913,97	R\$ 2.009,67	R\$ 2.110,15	R\$ 2.215,66	R\$ 2.326,44	R\$ 2.442,77	R\$ 2.564,90	R\$ 2.693,15	R\$ 2.827,81
59	R\$ 1.868,01	R\$ 1.961,41	R\$ 2.059,48	R\$ 2.162,46	R\$ 2.270,58	R\$ 2.384,11	R\$ 2.503,31	R\$ 2.628,48	R\$ 2.759,90	R\$ 2.897,90
60	R\$ 1.886,53	R\$ 1.980,86	R\$ 2.079,90	R\$ 2.183,89	R\$ 2.293,09	R\$ 2.407,74	R\$ 2.528,13	R\$ 2.654,54	R\$ 2.787,26	R\$ 2.926,63
61	R\$ 1.962,58	R\$ 2.060,71	R\$ 2.163,74	R\$ 2.271,93	R\$ 2.385,53	R\$ 2.504,80	R\$ 2.630,04	R\$ 2.761,55	R\$ 2.899,62	R\$ 3.044,61
62	R\$ 1.967,12	R\$ 2.065,48	R\$ 2.168,75	R\$ 2.277,19	R\$ 2.391,05	R\$ 2.510,60	R\$ 2.636,13	R\$ 2.767,94	R\$ 2.906,33	R\$ 3.051,65
63	R\$ 2.011,13	R\$ 2.111,69	R\$ 2.217,27	R\$ 2.328,13	R\$ 2.444,54	R\$ 2.566,77	R\$ 2.695,11	R\$ 2.829,86	R\$ 2.971,35	R\$ 3.119,92
64	R\$ 2.213,48	R\$ 2.324,15	R\$ 2.440,36	R\$ 2.562,38	R\$ 2.690,50	R\$ 2.825,02	R\$ 2.966,27	R\$ 3.114,59	R\$ 3.270,32	R\$ 3.433,83
65	R\$ 2.305,29	R\$ 2.420,55	R\$ 2.541,58	R\$ 2.668,66	R\$ 2.802,09	R\$ 2.942,20	R\$ 3.089,31	R\$ 3.243,77	R\$ 3.405,96	R\$ 3.576,26
66	R\$ 2.401,40	R\$ 2.521,47	R\$ 2.647,54	R\$ 2.779,92	R\$ 2.918,92	R\$ 3.064,86	R\$ 3.218,11	R\$ 3.379,01	R\$ 3.547,96	R\$ 3.725,36
67	R\$ 2.501,78	R\$ 2.626,87	R\$ 2.758,21	R\$ 2.896,12	R\$ 3.040,93	R\$ 3.192,98	R\$ 3.352,62	R\$ 3.520,26	R\$ 3.696,27	R\$ 3.881,08
68	R\$ 2.676,91	R\$ 2.810,76	R\$ 2.951,29	R\$ 3.098,86	R\$ 3.253,80	R\$ 3.416,49	R\$ 3.587,32	R\$ 3.766,68	R\$ 3.955,02	R\$ 4.152,77



Prefeitura Municipal de Conchas

Paço Municipal Pref. Anivaldo Lopes - CNPJ: 46.634.119/0001-17

Rua Minas Gerais, 707, Centro, Conchas / SP – CEP 18570-047

Telefone (14) 3845-8011 – www.conchas.sp.gov.br

69	R\$ 2.716,70	R\$ 2.852,54	R\$ 2.995,16	R\$ 3.144,92	R\$ 3.302,17	R\$ 3.467,27	R\$ 3.640,64	R\$ 3.822,67	R\$ 4.013,80	R\$ 4.214,49
70	R\$ 2.718,79	R\$ 2.854,73	R\$ 2.997,47	R\$ 3.147,34	R\$ 3.304,71	R\$ 3.469,94	R\$ 3.643,44	R\$ 3.825,61	R\$ 4.016,89	R\$ 4.217,74
71	R\$ 2.790,23	R\$ 2.929,74	R\$ 3.076,23	R\$ 3.230,04	R\$ 3.391,54	R\$ 3.561,12	R\$ 3.739,18	R\$ 3.926,13	R\$ 4.122,44	R\$ 4.328,56
72	R\$ 2.909,12	R\$ 3.054,58	R\$ 3.207,30	R\$ 3.367,67	R\$ 3.536,05	R\$ 3.712,86	R\$ 3.898,50	R\$ 4.093,42	R\$ 4.298,10	R\$ 4.513,00
73	R\$ 3.032,64	R\$ 3.184,27	R\$ 3.343,49	R\$ 3.510,66	R\$ 3.686,19	R\$ 3.870,50	R\$ 4.064,03	R\$ 4.267,23	R\$ 4.480,59	R\$ 4.704,62
74	R\$ 3.162,20	R\$ 3.320,31	R\$ 3.486,33	R\$ 3.660,64	R\$ 3.843,67	R\$ 4.035,86	R\$ 4.237,65	R\$ 4.449,53	R\$ 4.672,01	R\$ 4.905,61
75	R\$ 3.297,73	R\$ 3.462,62	R\$ 3.635,75	R\$ 3.817,53	R\$ 4.008,41	R\$ 4.208,83	R\$ 4.419,27	R\$ 4.640,24	R\$ 4.872,25	R\$ 5.115,86
76	R\$ 3.439,42	R\$ 3.611,39	R\$ 3.791,96	R\$ 3.981,56	R\$ 4.180,64	R\$ 4.389,67	R\$ 4.609,15	R\$ 4.839,61	R\$ 5.081,59	R\$ 5.335,67
77	R\$ 3.587,60	R\$ 3.766,98	R\$ 3.955,33	R\$ 4.153,10	R\$ 4.360,75	R\$ 4.578,79	R\$ 4.807,73	R\$ 5.048,11	R\$ 5.300,52	R\$ 5.565,55
78	R\$ 3.761,98	R\$ 3.950,08	R\$ 4.147,58	R\$ 4.354,96	R\$ 4.572,71	R\$ 4.801,35	R\$ 5.041,41	R\$ 5.293,48	R\$ 5.558,16	R\$ 5.836,07
79	R\$ 3.945,09	R\$ 4.142,34	R\$ 4.349,46	R\$ 4.566,93	R\$ 4.795,28	R\$ 5.035,05	R\$ 5.286,80	R\$ 5.551,14	R\$ 5.828,69	R\$ 6.120,13
80	R\$ 4.137,34	R\$ 4.344,21	R\$ 4.561,42	R\$ 4.789,49	R\$ 5.028,96	R\$ 5.280,41	R\$ 5.544,43	R\$ 5.821,65	R\$ 6.112,74	R\$ 6.418,37
81	R\$ 4.593,52	R\$ 4.823,20	R\$ 5.064,36	R\$ 5.317,57	R\$ 5.583,45	R\$ 5.862,62	R\$ 6.155,76	R\$ 6.463,54	R\$ 6.786,72	R\$ 7.126,06
82	R\$ 4.818,20	R\$ 5.059,11	R\$ 5.312,07	R\$ 5.577,67	R\$ 5.856,55	R\$ 6.149,38	R\$ 6.456,85	R\$ 6.779,69	R\$ 7.118,68	R\$ 7.474,61
83	R\$ 4.831,37	R\$ 5.072,94	R\$ 5.326,59	R\$ 5.592,91	R\$ 5.872,56	R\$ 6.166,19	R\$ 6.474,50	R\$ 6.798,22	R\$ 7.138,13	R\$ 7.495,04
84	R\$ 5.007,34	R\$ 5.257,71	R\$ 5.520,59	R\$ 5.796,62	R\$ 6.086,45	R\$ 6.390,78	R\$ 6.710,31	R\$ 7.045,83	R\$ 7.398,12	R\$ 7.768,03
85	R\$ 5.252,74	R\$ 5.515,38	R\$ 5.791,15	R\$ 6.080,70	R\$ 6.384,74	R\$ 6.703,98	R\$ 7.039,17	R\$ 7.391,13	R\$ 7.760,69	R\$ 8.148,72
86	R\$ 5.510,36	R\$ 5.785,88	R\$ 6.075,17	R\$ 6.378,93	R\$ 6.697,88	R\$ 7.032,77	R\$ 7.384,41	R\$ 7.753,63	R\$ 8.141,31	R\$ 8.548,38
87	R\$ 5.780,87	R\$ 6.069,91	R\$ 6.373,41	R\$ 6.692,08	R\$ 7.026,68	R\$ 7.378,02	R\$ 7.746,92	R\$ 8.134,26	R\$ 8.540,98	R\$ 8.968,03
88	R\$ 6.064,95	R\$ 6.368,20	R\$ 6.686,61	R\$ 7.020,94	R\$ 7.371,98	R\$ 7.740,58	R\$ 8.127,61	R\$ 8.533,99	R\$ 8.960,69	R\$ 9.408,73
89	R\$ 6.363,16	R\$ 6.681,32	R\$ 7.015,38	R\$ 7.366,15	R\$ 7.734,46	R\$ 8.121,18	R\$ 8.527,24	R\$ 8.953,61	R\$ 9.401,29	R\$ 9.871,35
90	R\$ 6.676,36	R\$ 7.010,18	R\$ 7.360,69	R\$ 7.728,72	R\$ 8.115,16	R\$ 8.520,92	R\$ 8.946,96	R\$ 9.394,31	R\$ 9.864,02	R\$ 10.357,23
91	R\$ 7.005,16	R\$ 7.355,42	R\$ 7.723,19	R\$ 8.109,35	R\$ 8.514,82	R\$ 8.940,56	R\$ 9.387,58	R\$ 9.856,96	R\$ 10.349,81	R\$ 10.867,30
92	R\$ 7.350,39	R\$ 7.717,91	R\$ 8.103,80	R\$ 8.509,00	R\$ 8.934,44	R\$ 9.381,17	R\$ 9.850,23	R\$ 10.342,74	R\$ 10.859,87	R\$ 11.402,87
93	R\$ 7.712,91	R\$ 8.098,56	R\$ 8.503,48	R\$ 8.928,66	R\$ 9.375,09	R\$ 9.843,84	R\$ 10.336,04	R\$ 10.852,84	R\$ 11.395,48	R\$ 11.965,25



Prefeitura Municipal de Conchas

Paço Municipal Pref. Anivaldo Lopes - CNPJ: 46.634.119/0001-17

Rua Minas Gerais, 707, Centro, Conchas / SP – CEP 18570-047

Telefone (14) 3845-8011 – www.conchas.sp.gov.br

94	R\$ 8.093,59	R\$ 8.498,27	R\$ 8.923,18	R\$ 9.369,34	R\$ 9.837,81	R\$ 10.329,70	R\$ 10.846,18	R\$ 11.388,49	R\$ 11.957,92	R\$ 12.555,81
95	R\$ 8.493,25	R\$ 8.917,91	R\$ 9.363,81	R\$ 9.832,00	R\$ 10.323,60	R\$ 10.839,78	R\$ 11.381,77	R\$ 11.950,86	R\$ 12.548,40	R\$ 13.175,82
96	R\$ 8.912,87	R\$ 9.358,51	R\$ 9.826,44	R\$ 10.317,76	R\$ 10.833,65	R\$ 11.375,33	R\$ 11.944,10	R\$ 12.541,30	R\$ 13.168,37	R\$ 13.826,79
97	R\$ 9.353,56	R\$ 9.821,24	R\$ 10.312,30	R\$ 10.827,91	R\$ 11.369,31	R\$ 11.937,78	R\$ 12.534,66	R\$ 13.161,40	R\$ 13.819,47	R\$ 14.510,44
98	R\$ 9.816,23	R\$ 10.307,04	R\$ 10.822,39	R\$ 11.363,51	R\$ 11.931,69	R\$ 12.528,27	R\$ 13.154,69	R\$ 13.812,42	R\$ 14.503,04	R\$ 15.228,19
99	R\$ 10.302,00	R\$ 10.817,10	R\$ 11.357,96	R\$ 11.925,85	R\$ 12.522,15	R\$ 13.148,25	R\$ 13.805,67	R\$ 14.495,95	R\$ 15.220,75	R\$ 15.981,78
100	R\$ 10.812,14	R\$ 11.352,75	R\$ 11.920,38	R\$ 12.516,40	R\$ 13.142,22	R\$ 13.799,33	R\$ 14.489,30	R\$ 15.213,77	R\$ 15.974,46	R\$ 16.773,18
101	R\$ 11.347,70	R\$ 11.915,09	R\$ 12.510,84	R\$ 13.136,38	R\$ 13.793,20	R\$ 14.482,86	R\$ 15.207,00	R\$ 15.967,35	R\$ 16.765,72	R\$ 17.604,01
102	R\$ 11.910,10	R\$ 12.505,61	R\$ 13.130,89	R\$ 13.787,43	R\$ 14.476,80	R\$ 15.200,64	R\$ 15.960,67	R\$ 16.758,71	R\$ 17.596,64	R\$ 18.476,47
103	R\$ 12.969,41	R\$ 13.617,88	R\$ 14.298,77	R\$ 15.013,71	R\$ 15.764,40	R\$ 16.552,62	R\$ 17.380,25	R\$ 18.249,26	R\$ 19.161,73	R\$ 20.119,81
104	R\$ 13.612,16	R\$ 14.292,77	R\$ 15.007,41	R\$ 15.757,78	R\$ 16.545,67	R\$ 17.372,95	R\$ 18.241,60	R\$ 19.153,68	R\$ 20.111,36	R\$ 21.116,93
105	R\$ 13.771,69	R\$ 14.460,27	R\$ 15.183,29	R\$ 15.942,45	R\$ 16.739,58	R\$ 17.576,55	R\$ 18.455,38	R\$ 19.378,15	R\$ 20.347,06	R\$ 21.364,41
106	R\$ 14.454,68	R\$ 15.177,41	R\$ 15.936,28	R\$ 16.733,10	R\$ 17.569,75	R\$ 18.448,24	R\$ 19.370,65	R\$ 20.339,19	R\$ 21.356,15	R\$ 22.423,95
107	R\$ 15.173,05	R\$ 15.931,70	R\$ 16.728,29	R\$ 17.564,70	R\$ 18.442,94	R\$ 19.365,08	R\$ 20.333,34	R\$ 21.350,01	R\$ 22.417,51	R\$ 23.538,38
108	R\$ 15.780,84	R\$ 16.569,88	R\$ 17.398,38	R\$ 18.268,29	R\$ 19.181,71	R\$ 20.140,80	R\$ 21.147,83	R\$ 22.205,23	R\$ 23.315,49	R\$ 24.481,26
109	R\$ 15.782,22	R\$ 16.571,33	R\$ 17.399,90	R\$ 18.269,89	R\$ 19.183,39	R\$ 20.142,56	R\$ 21.149,68	R\$ 22.207,17	R\$ 23.317,53	R\$ 24.483,40
110	R\$ 16.248,98	R\$ 17.061,43	R\$ 17.914,50	R\$ 18.810,23	R\$ 19.750,74	R\$ 20.738,27	R\$ 21.775,19	R\$ 22.863,95	R\$ 24.007,14	R\$ 25.207,50

Anexo I - Progressão Funcional Via Acadêmica

Graduação (para Ensino Médio ou Inferior)	10%
Pós-Graduação Lato Sensu - Especialização – 360 horas	10%
Pós-Graduação Stricto Sensu - Mestrado	20%
Pós-Graduação Stricto Sensu - Doutorado	20%



Prefeitura Municipal de Conchas

Paço Municipal Pref. Anivaldo Lopes - CNPJ: 46.634.119/0001-17
Rua Minas Gerais, 707, Centro, Conchas / SP – CEP 18570-047
Telefone (14) 3845-8011 – www.conchas.sp.gov.br

ANEXO II – Avaliação de Desempenho

AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO		
Nome Avaliado:		
Cargo:		
Unidade de Serviço:		
Nome do avaliador:		
Ano de referência/avaliação:		
PONTUAÇÃO POR ASPECTOS ESPECÍFICOS		
Fator Avaliado	Proficiente (total do ponto do fator avaliado)	Em aprimoramento (metade do ponto do fator avaliado)
1- Assiduidade Presença ativa e sistemática do servidor público no local de trabalho dentro do horário estabelecido. (3 pontos)		
2- Disciplina Observância sistemática dos regulamentos, normas e orientações providas por autoridades competentes, voltados para o funcionamento adequado do trabalho. (3 pontos)		
3- Capacidade de Iniciativa Atitude proativa e apresentação de alternativas e sugestões para providências voltadas para a resolução de questões cotidianas e melhorias das atividades que desenvolve. (3 pontos)		
4- Produtividade Quantidade e qualidade de trabalho produzido num dado intervalo de tempo, levando-se em conta a complexidade do trabalho, as condições de sua realização e os prazos acordados, contribuindo para o alcance das metas institucionais. (3 pontos)		
5- Responsabilidade Comprometimento com que realiza o trabalho, zelo pelas informações e pelos valores envolvidos no desenvolvimento de suas atividades. (3 pontos)		
PONTOS PARCIAIS		
TOTAL DE PONTOS		
Assinatura do avaliador:		
Assinatura do avaliado:		
Data da avaliação:		